



DECRETO Nº 016, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação, planejamento, gestão, fiscalização e controle do serviço de transporte de escolares das redes municipal e estadual de ensino, com o intuito de aprimorar a qualidade, eficiência e segurança da prestação do serviço de Transporte Escolar Rural (TER) fornecido pelo Município de Canhotinho;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da política pública de transporte escolar, com qualidade, segurança e economicidade, para a efetivação do direito à educação de qualidade;

CONSIDERANDO a **Resolução CD/FNDE Nº 18/2021** do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar que estabelece as diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 1/2021 do FNDE**, que traz as diretrizes e orientações para que os estados, o Distrito Federal e os municípios se habilitem no Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO a **Resolução TC Nº 156, de 15 de Dezembro De 2021** que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação, o controle e a transparência da prestação dos serviços públicos de transporte escolar, pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco com a revogação a Resolução TC nº 06, de 13 de março de 2013;





CONSIDERANDO a Lei Nº 13.463, de 9 de Junho de 2008 que **Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Portaria DP nº 002 de 05 de janeiro de 2009, o DETRAN/PE** que estabeleceu alguns requisitos mínimos para a expedição de autorização de circulação destinada aos veículos de transporte de escolares. Prevendo no (art. 3º, §1º) a possibilidade de que esse parâmetro seja alterado pelo ente municipal, de forma a melhor atender às suas necessidades e a estrutura do mercado de trabalho local.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20220620135027.pdf>
assinado por: idUser 83

DECRETA:

Art. 1º - As disposições constantes neste Decreto devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município de Canhotinho, com veículos próprios e terceirizados contratados para prestação do referido serviço.

Art. 2º - Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução e/ou fiscalização dos serviços.

Art. 3º - Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Decreto, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Parágrafo único. Afim de padronização de conceitos considera-se os mesmos da Resolução TC/PE 156 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º - A administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto do estudante rural a distância de 2,5 km a ser percorrido até a unidade de ensino.



Parágrafo único. A distância mínima ser percorrida pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar não poderá ultrapassar 2 km (dois quilômetros).

Art. 5.º - Será definido pela Secretaria de Educação os pontos de passagem e paradas, sendo fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade, respeitando a distância prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6.º - Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino da Rede municipal de ensino ou da Rede Estadual que podem estar localizadas na sede e nos distritos.

Art. 7.º - Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico, o município fica autorizado a transportar os estudantes da educação superior.

Art. 8.º - O Município não se obriga a transportar estudantes residentes fora da jurisdição territorial, mesmo que matriculados em instituições de ensino do município de Canhotinho.

Art. 9.º - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas.

Art. 10 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º - Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;



IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos estudantes transportados e a orientação e acompanhamento dos estudantes no embarque e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos estudantes e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas neste regulamento e nas demais normas jurídicas aplicáveis.

§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas pela Administração.

Art. 11 - O benefício do transporte escolar é garantido aos estudantes residentes em área rural.

§ 1º Exetuam-se do critério no *caput* deste, os seguintes casos:

I - estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;

III - quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, rios ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto mais longo;



IV - quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o estudante em condições inseguras.

§ 2º O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§ 3º Na hipótese do pai ou responsável pelo estudante optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação, e neste caso necessite de transporte, implicará na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município.

Art. 12 - São obrigações dos estudantes, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - apresentar, quando disponibilizada pelo Município de Canhotinho, carteirinha própria do transporte escolar para embarque no ônibus;

VI - cooperar com a fiscalização do Município;

VII - ressarcir os danos causados aos veículos;

VIII - acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos demais agentes públicos responsáveis.





§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º Os atos dos estudantes que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e órgãos competentes para as devidas providências cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar os seguintes anos de utilização:

I – Para ônibus e Vans até 31/12/2023 devem ter respectivamente 20 (vinte) anos e 18 (anos) anos de utilização;

II - Para ônibus e Vans até 31/12/2025 devem ter respectivamente 18 (dezoito) anos e 15 (treze) anos de utilização;

III - Para ônibus e Vans até 31/12/2027 devem ter respectivamente 15 (quinze) anos e 12 (doze) anos de utilização;

IV - Para ônibus e Vans até 31/12/2029 devem ter respectivamente 10 (dez) anos e 07 (sete) anos de utilização.





Art. 14 - Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar deverão ser dotados de sistema de rastreamento veicular e videomonitoramento conforme determinado em normativos complementares a este decreto.

Art. 15 - Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo estudantes, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

Art. 16 - O condutor de veículo escolar contratado pelo órgão governamental, destinado à condução de estudantes, deverá atender a todas as exigências previstas nas legislações que regulamentam o trânsito rodoviário para ônibus, microonibus e vans:

- a) Deverá seguir o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Ser habilitado na categoria D;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; e
- e) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Art. 17 - Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo sendo responsável pelo pagamento da penalidade de multas.





Art. 18 - A fiscalização dos serviços de transporte escolar será executada por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 03 de janeiro de 2022.

Sandra Barros
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20220620135027.pdf>
assinado por: idUser 83